CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022
CONTRATO DE GESTÃO 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS ASSISTENCIAIS NO ATENDIMENTO E HIDRATAÇÃO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELA DENGUE, QUE FAZEM ENTRE SI A SOCIEDADE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU E A EMPRESA DL MEDICINA LTDA.

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direitoprivado, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Sete deSetembro, 818, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO BRAGANÇA PEDRO**, brasileiro, solteiro, administrador deempresas, residente nesta cidade de Piraju, na Rua Augusto Rocha Rueda, 482, centro,portador da cédula de identidade RG n. 34.233.970-9 e do CPF/MF n. 302.660.028-89;

CONTRATADA: DL MEDICINA LTDA, sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ 48.727.940/0001-03, com sede na Rua Cassimiro Perez Hernandes n° 39, Ana Carolina 2, CEP 18.807.280, Piraju, SP, neste ato representada por **DIANA LEVITA RODRIGUES DE ALMEIDA,** brasileira, médica, RG. 2.609.095 SSP/MG, CPF: 098.556.926-32, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Perez Hernandes n° 39, Ana Carolina 2, CEP 18.807.280, Piraju, SP, e-mail: dradianalevita@gmail.com: firmam o presente Termo de Contrato, para contratação **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS ASSISTENCIAIS,** estabelecidos na cláusula primeira, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

As cláusulas e condições que regerão o presente contrato se submetem aos regramentos estabelecidos no Regulamento de Compras da Organização Social e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.666/93 e 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e às demais legislações aplicáveis à espécie, que as partes declaram expressamente conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO)

1.1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços médicos assistenciais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nas Unidades de Saúde, no Município de Piraju, pertencentes ao Contrato de Gestão n°01/2022.

1.1.2 Constituiu objeto da Prestação de Serviços o Gerenciamento e execução, pela CONTRATADA, de ações e serviços de saúde voltados à assistência do paciente com dengue.

1.2 Objetos Da Contratação

Item	Descrição	Qde	Unid	Prestação de Serviços – Valor Hora
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS ASSISTENCIAIS	5	Meses	R$130,00

CLÁUSULA SEGUNDA
(DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS – PERTENCENTES **ao CONTRATO DE GESTÃO 01/2022**, de segunda a sexta feira em contra turno ao funcionamento habitual das Unidades de Saúde, de segunda a sexta feira – das 17:00 ás 21:00hrs e Finais de Semana, Facultativos e Feriados.

2.2 Os serviços contratados serão realizados conforme demanda e requisição da Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
(DO PREÇO)

3.1 O valor total deste contrato é de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea *"d"* do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** e deferido pela **CONTRATANTE**.

3.4 O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela **CONTRATANTE** a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA QUARTA
(DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO)

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, nos termos previstos neste Termo de Referência e na legislação de regência.

4.4. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line as bases de dados dos órgãos oficiais competentes.

4.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.5.1. O prazo de validade;

4.5.2. A data da emissão;

4.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.5.4. O período de prestação dos serviços;

4.5.5. O valor a pagar; e

4.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base nos

juros da poupança, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA
(DO PRAZO)

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, com início em 20/06/2024 e término em 30/11/2024.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado por comum interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

5.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

5.2.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA
(DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

6.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e, mediante a formalização de Termo Aditivo.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras e Alienações e Locações da Sociedade de Beneficência de Piraju.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA
(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

I. Empregar todos os esforços necessários para assegurar a eficácia e qualidade dos serviços prestados, observando as normas técnicas e éticas pertinentes.

II Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

III Realizar assistência à população sob o âmbito da promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde individual, coletiva e incluindo ações no domicilio;

IV Disponibilizar profissionais médicos devidamente qualificados e especializados no tratamento da Dengue.

V Manter atualizados todos os registros e documentações necessárias, conforme exigido pela legislação vigente.

VI. Prestar atendimento preferencialmente para pessoas com sintomas suspeitos da dengue;

VII Custear serviços médicos, Folha de pagamento e encargos dos trabalhadores ao enfrentamento das ações relacionadas à situação emergencial da Dengue.

VIII. Atendimentos diários, tais como hidratação e a aplicação de medicação venosa, quando necessário e acompanhamento da dengue (recomendados pelo ministério da Saúde).

IX. Encaminhamento dos casos graves para o pronto socorro de referência – Sociedade Beneficência de Piraju.

X. Os casos que atenderem a definição de caso suspeito de dengue devem ser notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), utilizando-se a ficha de notificação (FN).

XI.Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada à subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

XII Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

XIII Entregar os serviços no prazo, forma, quantidades e especificações previstas no Contrato;

XIV Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato deste;

XV Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da Contratada.

XVI Na hipótese da ocorrência de atrasos nas entregas decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, a gerencia administrativa da CONTRATADA, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

XVII A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

XVIII Garantir que a prestação de serviços ocorra por profissionais devidamente inscritos e com situação regular nos respectivos Conselhos Regionais, sob pena de responsabilização;

XIX Fiscalizar e apurar denúncias sobre o cumprimento, pelos seus profissionais, do Código de Ética Profissional estabelecidas nos respectivos regulamentos e normas vigentes;

XX Responsabilizar-se inteiramente pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta prestação de serviço, ficando ainda a CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

XXI. Responsabilizar-se pelos meios e recursos tecnológicos e digitais para a execução completa e temporal dos serviços;

XXII Disponibilizar, no prazo determinado pela Administração, quaisquer informações, dados, planilhas e relatórios sobre a execução dos serviços e das atividades;

XXIII Zelar pela segurança e privacidade dos dados pessoais dos profissionais saúde e usuários, nos termos da lei e atender às solicitações da CONTRATANTE no que se refere à proteção destes dados;

CLÁUSULA OITAVA
(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado,

anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo paraa sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico Simplificado e/ou Termo de Referência;

8.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber.

CLÁUSULA NONA
(DA RESCISÃO)

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Basico Simplificado e/ou Termo de Referência;

II. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação

III.na implementação de cláusula resolutiva expressamente prevista neste instrumento.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.2 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos,conforme o caso:

9.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA
(DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1 O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

10.2 Fica expressamente **PROIBIDA** a subcontratação dos serviços pela **CONTRATANTE**, para fins de atendimento do serviço contratado e objeto do presente instrumento.

10.3 Todo e qualquer encargo da subcontratação autorizado no item anterior é de exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DO FORO)

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Piraju, 20 de Junho de 2024.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CONTRATANTE
Bruno Bragança Pedro
Diretor – Presidente

DL MEDICINA LTDA.
CONTRATADA
Diana Levita Rodrigues De Almeida
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____